

TERMO DE PARCERIA - CONVÊNIO A VISTA

Por este instrumento particular de um lado ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Subseção de Guarapuava Paraná denominada CONTRATANTE, com sede a Rua Coronel Saldanha, 1903 - Centro, Guarapuava - Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0043-09 e neste ato representada por Maria Cecília de Oliveira Saldanha, portadora de CPF/MF sob o nº 847.689.249-72 e de outro lado TRAJANO & CIA LTDA., aqui denominada CONTRATADA, com CNPJ 77.884.559/0001-56, representada pelo Sr. Luiz Manoel Oliveira Martins inscrito no CPF/MF sob o nº 810.236.779-20, firmam o presente contrato que se rege de acordo com as especificações abaixo especificadas:

A CONTRATADA, objetivando ensinar à empresa CONTRATANTE e seus associados o acesso à compra de medicamentos, produtos diversos e serviços, inclusive em horário excedente ao expediente comercial. Dentro de tais objetivos, a compra efetuada por cada um dos associados será realizada mediante pagamento à vista em dinheiro ou cartões de crédito, desde que a respectiva bandeira seja aceita em nossos estabelecimentos. A prestação de serviços assim concebida e que dentro de tais parâmetros deverá ser executada, traz a Contratante uma tônica de caráter econômico-social, com significativos reflexos na área de saúde perante o seu quadro de associados.

DO OBJETIVO

Cláusula Primeira – O Objeto do presente contrato é o convênio para fornecimento de medicamentos, produtos diversos e serviços comercializados pela CONTRATADA, aos associados da CONTRATANTE mediante pagamento à vista em dinheiro ou cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos da Contratada, desde que tais associados estejam devidamente cadastrados na base de clientes da Contratada e vinculados à proposta por meio do Número de registro na OAB/PR.

DOS PREÇOS

Cláusula Segunda – Os medicamentos e produtos diversos adquiridos por meio desta modalidade serão entregues no ato da compra, mediante pagamento descrito na Cláusula Primeira deste, devendo o associado estar em poder da carteira de identificação da OAB, e um documento pessoal com foto.

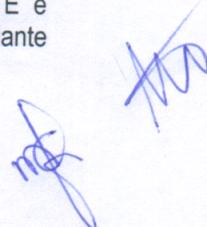
Cláusula Terceira – Para tais condições de venda colocadas neste termo, será concedido um desconto mínimo de 20% em toda a linha de medicamentos, desde que adquiridos mediante as Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento. O desconto também contempla vacinas aplicadas no Centro de Vacinas Trajano, mediante encomenda prévia.

Cláusula Quarta – Será concedido um desconto de 15% nos produtos cadastrados no sistema da Contratada e classificados como Dermocosméticos, e 25% nos produtos manipulados na Trajano Fórmulas. O serviço de Orientação Nutricional é incluído nas condições do presente contrato, ao valor de R\$ 50,00 (podendo ser reajustado proporcionalmente ao reajuste do valor de tabela).

Cláusula Quinta – Os descontos descritos neste termo são válidos para compra de produtos e retirada dos mesmos no balcão de qualquer uma das unidades de atendimento. A entrega em domicílio não abrange tais benefícios.

DOS PRAZOS

Cláusula Sexta – O presente contrato é por prazo indeterminado, sendo que, CONTRATANTE e CONTRATADA poderão exercer a faculdade de rescindir o presente a qualquer tempo, mediante expedição de comunicação expressa neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Clausula Sétima – A extinção ou liquidação judicial da CONTRATANTE bem como da CONTRATADA, resultara na rescisão do presente Contrato para todos os fins de direito, independente de notificação, se qualquer das partes descumprirem com as obrigações ora assumidas, bem como se sofrer falência, concordata ou dissolução, cabendo a parte prejudicada pleitear as perdas e danos correntes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula Oitava - As partes poderão firmar termos aditivos ao presente contrato ou ainda formular cláusulas esclarecedoras desde que de comum acordo.

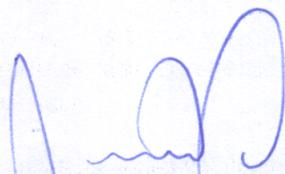
Clausula Nona – A CONTRATADA se responsabilizara tão somente quanto a comercialização dos medicamentos, de conformidade com os órgãos de fiscalização federais, estaduais e municipais.

DO FORO

Clausula Décima – As partes elegem o Foro de Guarapuava - Paraná, como único competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem ambas as partes em comum acordo, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, 10 de Julho de 2019.



Luiz Manoel Oliveira Martins
Trajano e Cia Ltda

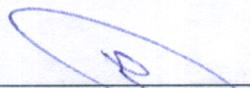


Maria Cecília de Oliveira Saldanha
OAB Guarapuava

TESTEMUNHAS:



Aline Aida da Fonseca Bocchi
CPF 052.893.099-00



Vilmar José Thomé
CPF 586.812.999-72